

CONTRATO Nº 058/2023.
Dispensa de Licitação nº 3330/2023.
Processo nº: 2023006349.
Secretaria Municipal de Educação.
Município de Catalão.

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 3399298 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADA: Fundação Aroeira, pessoa jurídica de direito privado, com fins não-lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.373.635/0001-22, com endereço na Rua 261, nº 226, Q 113 Lt 11, Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74.610-250, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Mauro Aparecido de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2284807 – SSP/GO e CPF nº 287.800.351-91, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.253.912 – SSP/GO e CPF nº 324.040.001-44.

Dessa forma **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, decorrente do processo administrativo autuado sob o nº 2023006349 – **Dispensa de Licitação nº 330/2023**, estando às partes vinculadas ao presente instrumento, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de atividades inerentes à execução de concurso público, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, visando a seleção de servidores conforme demonstrado abaixo:

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGO	SALÁRIO BASE-RS*	Nº VAGAS P/ CONTRATAÇÃO IMEDIATA P/ CONCURSO**	RESERVA TÉCNICA	LEI CRIAÇÃO/ ALTERAÇÃO Nº VAGAS
PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1 20 hs. aulas (Formação de nível superior de licenciatura em Música, c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	2.210,28	004	12	LEI Nº 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI Nº 4044/2022
PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 20 hs. aulas (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação	2.210,28	320	960	LEI Nº 1818/2000 C/ MODIFICAÇÃO

Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)				ÔES DA LEI N° 4044/2022
PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 20 hs. aulas (c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região) (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)	2.210,28	026	78	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICACÕES DA LEI N° 4044/2022
PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 20 hs. aulas (c/ lotação Distr. de Pires Belo) (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)	2.210,28	020	60	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICACÕES DA LEI N° 4044/2022
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 20 hs. aulas (Formação de nível superior de licenciatura plena em Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	2.210,28	024	72	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICACÕES DA LEI N° 4044/2022
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1 20 hs. aulas (c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região) (Formação de nível superior de licenciatura plena em Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	2.210,28	002	06	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICACÕES DA LEI N° 4044/2022

* De acordo com o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, as vagas ofertadas são com base na jornada de trabalho de 20 horas aulas semanais, podendo de acordo com suas modulações e necessidades da Secretaria de Educação atingir o limite máximo de 40 horas aulas semanais.

SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGO	SALÁRIO BASE-RS	Nº VAGAS P/ CONTRATAÇÃO IMEDIATA P/ CONCURSO	RESERVA TÉCNICA	LEI CRIAÇÃO/ ALTERAÇÃO N° VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	5.915,11	003	009	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICACÕES DA LEI N° 4044/2022
ENGENHEIRO CIVIL	5.915,11	001	003	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICACÕES DA LEI N° 4044/2022
NUTRICIONISTA	5.915,11	006	018	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICACÕES DA LEI N° 4044/2022

PSICÓLOGO	5.915,11	002	006	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
-----------	----------	-----	-----	--

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO	SALÁRIO BASE-RS	N° VAGAS P/ CONTRATAÇÃO IMEDIATA P/ CONCURSO	RESERVA TÉCNICA	LEI CRIAÇÃO/ ALTERAÇÃO N° VAGAS
ELETRICISTA	1.631,66	001	003	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
MOTORISTA	1.631,66	005	015	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
ESCRITURÁRIO	1.925,36	008	024	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	SALÁRIO BASE-RS	N° VAGAS P/ CONTRATAÇÃO IMEDIATA P/ CONCURSO	RESERVA TÉCNICA	LEI CRIAÇÃO/ ALTERAÇÃO N° VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR	1.302,00	100	300	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (c/ lotação Distrito de Pires Belo)	1.302,00	003	009	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)	1.302,00	012	036	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
AUXILIAR DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL	1.302,00	004	012	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
PEDREIRO	1.521,87	002	006	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
ENCANADOR	1.521,87	001	003	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022
MOTORISTA DE FROTA ESCOLAR	2.119,29	015	045	LEI N° 1818/2000 C/ MODIFICAÇÕES DA LEI N° 4044/2022

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	SALÁRIO BASE-R\$	Nº VAGAS P/ CONTRATAÇ ÃO IMEDIATA P/ CONCURSO	RESERVA TÉCNICA	LEI CRIAÇÃO/ ALTERAÇ ÃO Nº VAGAS
MERENDEIRA (c/ lotação Distrito de Pires Belo)	1.302,00	004	012	LEI Nº 1818/2000 C/ MODIFICAÇ ÕES DA LEI Nº 4044/2022
MERENDEIRA (c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)	1.302,00	008	024	LEI Nº 1818/2000 C/ MODIFICAÇ ÕES DA LEI Nº 4044/2022
MERENDEIRA	1.302,00	094	282	LEI Nº 1818/2000 C/ MODIFICAÇ ÕES DA LEI Nº 4044/2022 E LEI Nº 2838/2011
TOTAL DE VAGAS		665	1.995	

** Não identificadas as vagas destinadas a PcD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme disposições contidas no Art. 57 da Lei 8.666/93, com prévia justificativa e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Catalão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, para o total de 5.000 (cinco mil) inscritos, conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. Acima do limite 5.000 (cinco mil) inscritos, a contratante pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para cada inscrição excedente.

3.3. O valor correspondente a isenção de taxa de inscrição dos candidatos que pertencerem à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, consoante Lei Federal nº 13.656/2018, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O pagamento do valor da contratação será feito em quatro parcelas, sendo a **primeira parcela**, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, no prazo de até cinco dias após a data de publicação do edital; a **segunda parcela**, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado mais o valor adicional correspondente à soma de candidatos além de 5.000 (cinco mil) inscritos, caso ocorra, no prazo de até cinco dias após a data de encerramento das inscrições; a **terceira parcela**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no prazo de até cinco dias após a data de aplicação das provas objetivas e a **quarta parcela**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, no prazo de até cinco dias anteriores à publicação do resultado final do concurso público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na seguinte classificação:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
Dotação Orçamentária: 27.2601.12.122.4001.4193-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O planejamento do concurso público para preenchimento dos cargos efetivos indicados no *item 1*, assim como a elaboração do edital correspondente, serão definidos em conjunto entre a Contratada e a Comissão Coordenadora instituída através de portaria específica.

5.2. A contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão Coordenadora, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.

5.3. O concurso poderá ser realizado em uma ou mais etapas, compreendendo a aplicação de provas objetivas, discursivas e/ou práticas, conforme dispuser o regulamento do certame, a fim de atender as necessidades da Contratante, executadas integralmente pela equipe técnica da CONTRATADA, devendo a banca examinadora ser formada por pessoal técnico adequado e compromissado com o sigilo.

5.4. A instituição realizadora do concurso público, deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico, o edital do concurso, o formulário para inscrição e o respectivo boleto bancário com código de barras.

5.5. A instituição realizadora deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações contidas no formulário de inscrição, utilizando sistema de processamento eletrônico.

5.6. O suporte tecnológico e gráfico deve ser fornecido pela CONTRATADA.

5.7. Caberá a instituição realizadora do concurso público, garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que seguem:

5.8. A listagem classificatória dos candidatos deve ser resultado da parametrização da pontuação pessoal do candidato face às tabelas de pontuação de Avaliação do Conhecimento, Prova objetiva, discursiva, prática e/ou prova de título, de acordo com o cargo para o qual concorre, bem como demais critérios previstos em edital.

5.9. A divulgação do resultado final e conclusão de cada certame compreenderá a entrega de relatório final estruturado, em arquivo de mídia, relativo a todas as fases do concurso, contemplando dados gerais e estatísticos, contendo no mínimo: relação dos candidatos inscritos por ordem de número de inscrição; relação dos candidatos inscritos por ordem alfabética; relação dos candidatos por ordem alfabética e classificação; relação dos candidatos classificados por ordem de pontuação e por ordem alfabética; cadastro dos candidatos classificados; outros relatórios necessários para alimentar o sistema de dados de admissão no município.

5.10. Todas as informações sobre o concurso público devem ser disponibilizadas para a Comissão Coordenadora.

- 5.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 5.12.** Caberá a instituição realizadora do concurso público garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições, bem como assegurar o absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame.
- 5.13.** A instituição realizadora do concurso deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail, fax, telefone ou carta, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.
- 5.14.** Os questionamentos formulados pelos candidatos, deverão ser respondidos em tempo hábil, para garantir a ampla participação nas etapas relacionadas à consulta.
- 5.15.** A instituição realizadora deverá disponibilizar via internet o CARTÃO DO CANDIDATO assegurando que o mesmo se encontra apto para participar do certame.
- 5.16.** Deverá ser disponibilizado no site da instituição a consulta ao local de provas pelos candidatos.
- 5.17.** O cronograma de execução do concurso será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorrido independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.
- 5.18.** As folhas de respostas das questões das provas objetivas, deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.
- 5.19.** A contratada deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive, com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos, além de fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro e um coordenador para local de prova.
- 5.20.** O contratante adotará providências quanto ao atendimento médico, inclusive com ambulância e solicitará presença da Polícia Militar local para acompanhar o evento, bem como disponibilizará prédios para a realização das provas.
- 5.21.** As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades, relativas aos serviços técnicos especializados para realização de todas as etapas dos certames, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.22.** Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da instituição realizadora, conforme data a ser oportunamente definida.
- 5.23.** As provas de conhecimentos básicos e de conhecimentos específicos a serem realizadas pela Contratante terão caráter eliminatório e classificatório e a pontuação constará no edital do concurso.
- 5.24.** Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedências de 03 (três) dias da aplicação das provas. Os envelopes de provas somente deverão ser abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura no momento da aplicação das provas.
- 5.25.** O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado para o transporte até os locais das provas.
- 5.26.** Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos, portanto qualquer tipo de equipamento eletrônico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. Incumbirá ao servidor **Robson Rabelo**, conforme Termo de Nomeação de Fiscal, devidamente acostado aos autos, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. Da CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme §1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Cumprir integralmente todos os requisitos estabelecidos neste instrumento a fim da fiel e plena execução dos serviços.

7.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção durante ou após a sua prestação.

7.1.5. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações da natureza trabalhista, previdenciária, qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, e pelos demais custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução.

7.1.6. Solicitar a prévia e expressa aprovação da comissão de concurso público da contratante, quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

7.1.7. Assegurar todas as condições para que a comissão de concurso público da contratante possa fiscalizar a execução do contrato.

7.1.8. Guardar, pelo período de validade do concurso prevista na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso.

7.1.9. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

7.1.10. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela contratante para execução do contrato.

7.1.11. Caberá, ainda, à contratada, realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância da legislação e as normas e aplicáveis ao concurso público, e ainda, das disposições que se seguem:

- a) Emitir boleto personalizado para pagamento da taxa de inscrição e/ou comprovante de isenção;
- b) Deferir e indeferir as inscrições;
- c) Deferir e indeferir os pedidos de condições especiais de prova;
- d) Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
- e) Prestar auxílio operacional na elaboração, revisão, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas de seleção;
- f) Prestar informações sobre o certame.

7.1.12. Elaborar planejamento preliminar discriminando os procedimentos a serem adotados relativamente:

- a) À elaboração de editais e divulgação;
- b) Às inscrições de candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais;
- c) Ao cadastramento dos candidatos;
- d) À confecção dos cadernos de provas e cartão resposta;
- e) À reprodução do material;
- f) À logística para a aplicação das provas;
- g) Aos locais das provas;
- h) À aplicação das provas;
- i) Aos métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- j) À divulgação dos resultados das provas;
- k) Ao encaminhamento de recursos;
- l) À apreciação preliminar dos recursos;
- m) Aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

7.1.13. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e subjetivas a ser aplicada no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas.

7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.16. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas estabelecidas.

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato.

7.2.2. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através da comissão de concurso designada, podendo essa Comissão receber assessoria de empresa especializada.

7.2.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

7.2.4. Apurar e aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.2.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados.

7.2.6. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada, para as devidas correções. A nova contagem dos prazos, para análise, atesto e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.2.7. Efetuar os pagamentos conforme previsto neste instrumento.

7.2.8. Providenciar as publicações legais decorrentes da execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses previstas no subitem 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.4.2. 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO E FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.


E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, eletronicamente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma de direito.

Catalão - GO, aos 25 de abril de 2023.


LEONARDO PEREIRA SANTA
CECILIA:42236657153
7153

Assinado de forma digital
por LEONARDO PEREIRA
SANTA
CECILIA:42236657153
Dados: 2023.05.04
08:55:55 -03'00'

**Fundo Municipal de Educação
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME
Contratante**

 Documento assinado digitalmente
MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA
Data: 26/04/2023 10:51:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fundação Aroeira
Mauro Aparecido de Oliveira
Diretor Presidente
Contratada**

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Data: 26/04/2023 10:55:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fundação Aroeira
Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Contratada**